PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do programa de certificação de projetos sustentáveis, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Certificação de Projetos Sustentáveis, no âmbito do Município de Ipameri-GO, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas que promovem a sustentabilidade em diversos setores da sociedade.

Art. 2º - Critérios de Certificação:

I - Serão considerados critérios e indicadores de sustentabilidade que os projetos devem atender para obter a certificação. Esses critérios abrangem aspectos ambientais, sociais e econômicos, visando a promoção de práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto.

II - Os critérios podem incluir, mas não se limitam a:

a) Eficiência energética;

b) Uso de energias renováveis;

c) Gestão de resíduos;

d) Redução do consumo de água;

e) Promoção da inclusão social;

f) Geração de empregos verdes;

g) Preservação da biodiversidade;

h) Bem-estar animal;

i) Economia circular;

j) Transparência e governança.

Art. 3º - Procedimento de Certificação:

I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA será responsável pela certificação dos projetos, avaliando e concedendo-a de acordo com os critérios estabelecidos.

II - Os projetos interessados em obter a certificação devem apresentar os documentos que comprovem o atendimento aos critérios, além de um plano de monitoramento e avaliação da sustentabilidade durante a execução do projeto.

III - Será estabelecido um prazo para a análise dos projetos e a emissão da certificação, garantindo agilidade no processo.

Art. 4º - Benefícios da Certificação.

Parágrafo Único - Os projetos certificados serão reconhecidos como iniciativas de destaque e poderão utilizar o selo de certificação em sua divulgação e marketing.

Art. 5º - Divulgação e Transparência:

I - Será disponibilizado um banco de dados público contendo informações sobre os projetos certificados, seus resultados e impactos ambientais, sociais e econômicos.

II - O órgão responsável pela certificação promoverá a divulgação dos projetos certificados, compartilhando boas práticas e disseminando o conhecimento em sustentabilidade.

Art. 6º - Avaliação e Renovação da Certificação:

I - Os certificados passarão por avaliações periódicas para garantir a manutenção dos critérios de sustentabilidade ao longo do tempo.

II - Será estabelecido um processo de renovação da certificação, no qual os projetos devem comprovar que continuam atendendo aos critérios.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo a criação do Programa de Certificação de Projetos Sustentáveis, um marco importante para o incentivo e reconhecimento de iniciativas que promovem a sustentabilidade em diversos setores da sociedade.

A sustentabilidade é um tema cada vez mais urgente e crucial para o futuro da sociedade. A certificação de projetos sustentáveis surge como uma ferramenta eficaz para incentivar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, socialmente justas e economicamente viáveis.

Ao criar critérios de certificação e um órgão responsável pela avaliação, promovemos a transparência, o reconhecimento e a disseminação de projetos que se destacam por seu compromisso com a sustentabilidade.

Os benefícios da certificação, como o uso do selo, o acesso a incentivos fiscais e financeiros e a preferência em licitações públicas, estimulam a participação de empresas e organizações na busca por soluções inovadoras e sustentáveis.

A divulgação dos projetos e a disponibilização de informações públicas sobre seus resultados e impactos contribuem para a construção de uma cultura de sustentabilidade, inspirando a replicação de boas práticas e impulsionando o desenvolvimento de projetos mais responsáveis e alinhados com os princípios de preservação ambiental, justiça social e desenvolvimento econômico.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que atende aos princípios de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lúcia Lopes
Vereadora